

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº TA-RJ2005/4990

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 23 de março de 2006

Objeto do Inquérito: "Apurar infração ao artigo 13, da Instrução CVM 202/93, cuja reincidência é definida como infração grave, para os efeitos do disposto na Lei nº 6.385/76, artigo 11, § 3º, nos termos do artigo 19, parágrafo único, inciso III, dessa mesma instrução."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de acusado

ACUSADOS	ADVOGADOS
Alfredo Carlos Botelho Machado	Dr. Francisco Luiz Barci Junior e Outros
Astri Ingrid Sweet	Dr. Francisco Luiz Barci Junior e Outros
Carl William Sjostedt Sweet	Dr. Francisco Luiz Barci Junior e Outros
Claudio Vinícius De Carvalho Bastos	Dr. Francisco Luiz Barci Junior e Outros
Eric William Sjostedt Sweet	Dr. Francisco Luiz Barci Junior e Outros
João Corner Filho	Dr. Francisco Luiz Barci Junior e Outros
Holcim (Brasil) S.A	Dr. Tayrony Espíndola Borges e Outros
Ana Cristina Sjostedt Sweet	Não Constituiu Advogado
Hardy Georg Carlos Block	Não Constituiu Advogado
Ricardo De Barros Sjostedt	Não Constituiu Advogado

DESPACHO

Tendo em vista o pedido formulado pela Holcim (Brasil) S.A, acusada nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2005/4990, quanto à prorrogação do prazo para apresentação de defesa, concedo, com base no que dispõe a Deliberação nº 457/02, art. 9º, § 2º, a devolução do prazo por 30 dias, conforme requerida a contar a partir desta data, à acusada requerente, o novo prazo para apresentação da defesa terminará em 21/04/2006.

ELIZABETH RIOS LOPEZ MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas